CÂNON 188.4 OU ONDE ESTÁ A IGREJA

Padre Daniel L. Dolan e B. F. Dryden

Fonte: https://traditionalmass.org/articles/sedevacantism-pope-issue/canon-188-4-or-where-is-the-church/

Tradutor do texto: Gustavo Petrônio Toledo.

Descrição: Sobre defecção da fé e perda do ofício.

PREFÁCIO

Foi como auxílio à minha própria pregação que três ensaios foram escritos na primavera de 1979, explicando, respectivamente, a perda do ofício segundo o Cânon 188.4, a história e o sentido atual do termo *anátema*, e o *Novus Ordo* como anti-Missa.

O autor, Benjamin Frederick Dryden, trabalhou em estreita consulta comigo e utilizou, em grande medida, materiais fornecidos por mim ou por outros a meu pedido. As opiniões que ele expressa nestes ensaios são tanto minhas quanto dele. Elas estão em todos os pontos conformes à doutrina da Santa Igreja Católica.

— † Daniel L. Dolan
Sacerdote Católico Romano
e Missionário
22 de janeiro de 1980

O ENSAIO

"Levaram o meu Senhor, e não sei onde o puseram." — João 20,13

No primeiro Domingo de Páscoa, Santa Maria Madalena "estava junto ao sepulcro, do lado de fora, chorando", porque este estava vazio do Corpo de seu Mestre. E mesmo quando seus olhos repousaram sobre Ele, ressuscitado e vivo, pensou, em sua dor, que era o jardineiro, e só O reconheceu quando Ele pronunciou seu nome: "Maria!".

Assim também hoje, muitos católicos, tendo encontrado os edifícios de sua igreja esvaziados da graça e da verdade de Cristo, procuram seu Corpo Místico, a única, santa, católica e apostólica Igreja, em meio à dor e à perplexidade. Esperando encontrá-la nos mesmos templos de outrora, e nas pessoas que se intitulam Papa, Bispos e sacerdotes, tais católicos se deixam cegar, pela própria dor, diante de um fato sem precedentes mas patente: esses ofícios estão vacantes, não um a um pela

morte do titular, mas todos ao mesmo tempo pela falha do próprio titular, pois parecem estar ocupados por usurpadores, e porque ninguém em alta posição, venerado pelos fiéis católicos no mundo inteiro, apontou que esses ofícios estão de fato vacantes e necessitam urgentemente ser preenchidos.

Encontramos, é verdade, defensores declarados da fé e da moral católicas tradicionais que protestam, em voz alta e em vão, contra o abuso de autoridade pelos papas, bispos e párocos usurpadores, ao mesmo tempo que aceitam sem questionamento a pretensão de que Paulo VI, seus dois sucessores João Paulo, e seus subordinados possuem alguma autoridade a ser abusada. Poucos e humildes, entretanto, são os defensores que lançam o machado à raiz — à própria autoridade pretendida —, lendo aos fiéis o próprio Direito Canônico da Igreja Católica, notadamente o Cânon 188, nº 4.

I. O TEXTO DO CÂNON 188.4

A. Tradução e texto em latim

"Por renúncia tácita, admitida pelo próprio direito, todos os ofícios tornam-se vacantes *ipso facto* e sem qualquer declaração, se um clérigo: ... n. 4. tiver publicamente abandonado a fé católica."

(*Ob tacitam renuntiationem ab ipso iure admissam quaelibet officia vacant ipso facto et sine ulla declaratione, si clericus: ... 4. A fide catholica publice defecerit.*).

B. Paráfrase

Ninguém, a menos que professe a fé católica, pode exercer qualquer ofício — isto é, reivindicar validamente autoridade na Igreja Católica. Para que os fiéis conheçam esse fato e recusem obediência, não é necessária nenhuma formalidade: nem sentença de tribunal, nem qualquer outro pronunciamento oficial, nem renúncia expressa aceita por alguma autoridade. A própria defecção da fé católica constitui renúncia.

C. Explicação dos termos

1. **Por renúncia tácita:** A renúncia é um dos modos mencionados no Cânon 183 pelos quais os ofícios eclesiásticos se perdem, a saber: renúncia, privação, remoção, transferência, conclusão do prazo para o qual o ofício foi conferido. O Cânon 184 permite que qualquer pessoa em pleno uso da razão renuncie ao seu ofício eclesiástico, salvo alguma proibição especial. O Cânon 186 exige que a renúncia seja feita por escrito ou diante de duas testemunhas; mas o adjetivo "tácita", no Cânon 188, dispensa tal requisito

em oito casos que tornam o titular manifestamente incapaz de cumprir os deveres de seu ofício. As próprias condições constituem renúncia.

2. **Admitida pelo próprio direito:** Essa expressão dispensa a exigência do Cânon 187, de que a renúncia seja apresentada àquele que tem poder de aceitá-la, ou à pessoa que conferiu o ofício, etc.
3. **Todos os ofícios:** O Cânon 155 afirma que o termo “ofício” (*officium*) deve ser tomado, no direito, em seu sentido estrito: “uma posição estabelecida permanentemente, seja por ordenação divina, seja por ordenação eclesiástica, conferida segundo as normas dos sagrados cânones e que implique alguma parcela, ao menos, do poder eclesiástico, seja de ordem, seja de jurisdição”. O adjetivo “todos” abrange todos evidentemente, seja o Papa, o Ordinário (isto é, bispo local ou seu substituto), ou o pároco de uma paróquia.
4. **Tornam-se vacantes**: Isto é, no que concerne à lei e aos fiéis católicos. Ainda que o titular continue a usurpar o ofício, perdeu toda a autoridade a ele vinculada.
5. **Ipso facto:** Essa é a expressão latina para “pelo próprio fato”. Esses “fatos” (casos, circunstâncias), conforme numerados no Cânon 188, são brevemente: 1) profissão religiosa; 2) negligência em assumir o ofício dentro do prazo exigido; 3) aceitação e posse de outro ofício incompatível com o primeiro; 4) defecção da fé católica; 5) contração de “matrimônio”, mesmo que apenas civil; 6) alistamento militar, em contrariedade ao Cânon 151; 7) abandono do traje eclesiástico; 8) falha em residir no lugar exigido. Observa-se que seria difícil classificar esses oito casos sob qualquer título comum que não seja a óbvia incompatibilidade com o cumprimento do dever em um determinado ofício. Alguns constituem ofensas, outros não. Portanto, o Cânon não é penal, visando a corrigir infratores, mas sim protetivo, destinado a remover obstáculos, de modo que os ofícios possam ser preenchidos e as necessidades espirituais dos fiéis devidamente atendidas.
6. **Sem qualquer declaração:** Essa expressão (*sine ulla declaratione*) significa sem qualquer pronunciamento de juiz, tribunal ou Superior — de fato, sem qualquer formalidade legal. Essa informalidade é uma exceção aos Cânones 150 e 151. O Cânon 150 torna inválida a concessão de um ofício não legalmente vacante por renúncia, privação, remoção, transferência ou expiração do termo do ofício. O Cânon 151 diz que “um ofício vacante por lei, mas possivelmente mantido ilegalmente por alguém, pode ser conferido, desde que, conforme os sagrados Cânones, tal manutenção seja devidamente declarada ilegal e que tal declaração conste na carta de concessão”. Pelo Cânon 188, contudo, para os oito casos ali listados, tal declaração não é necessária; mesmo sem ela, o ofício é legalmente vacante

"por renúncia tácita". Nenhuma formalidade deve impedir a atribuição do ofício a um novo titular ou permitir que o antigo titular exerça a autoridade do ofício. Observa-se também que a expressão "sem qualquer declaração" torna obsoleto o procedimento costumeiro nos tempos de Santo Agostinho e de Santo Tomás de Aquino (*Summa Theologiae* 3, q.82, a.9c), pelo qual ao menos uma sentença declaratória era exigida, mesmo no caso de um herege auto-condenado, e sob o anátema de São Paulo e São João. A Igreja não mantém mais, enquanto aguarda tal declaração, a jurisdição de um Papa, Cardeal, Bispo local ou pároco herege. (Ver nosso artigo sobre anátema.)

7. **Se um clérigo...:** Compare com o Cânon 118: "Somente os clérigos podem obter o poder, seja das Ordens, seja da jurisdição eclesiástica, e dos benefícios e pensões eclesiásticas". O Cânon 188 refere-se apenas a clérigos porque somente eles podem ocupar ofício na Igreja. O laicato, contudo, guiado pelo mesmo Cânon 188, nº 5, deve negar reconhecimento e obediência aos clérigos que ocupam ilegalmente um ofício; por exemplo, a Paulo VI e seus Cardeais, Bispos e sacerdotes após terem renunciado tacitamente, professando publicamente suas heresias. Observa-se também a ausência de qualquer modificador para o substantivo *clericus* (traduzido como "um clérigo" ou "o clérigo"). Contudo, uma frase modificadora é implícita no contexto, sugerida pelo sujeito da frase, *quaelibet officia* ("quaisquer ofícios"): se o clérigo detém qualquer ofício, desde a Cátedra de Pedro até a mais humilde paróquia rural.
8. **Tiver publicamente abandonado a fé católica:** O advérbio "publicamente" exige algo mais do que suspeita, mais até do que conhecimento privado que pudesse justamente guiar um superior a destituir um inferior do ofício, por exemplo, nos termos do Cânon 192, parágrafo 3. A renúncia tácita *ipso facto* deve ser evidente a partir de fatos notórios, fatos de domínio público, registros documentados ou conhecidos de outra forma em geral. A fé católica é resumida para os leigos em catecismos e outros livros religiosos que possuem *Imprimatur* assinado por um bispo católico, datado de 1958 ou anterior. Foi após a morte do Papa Pio XII, em 1958, que uma série de erros e proposições suspeitas começou a ser impressa com *Imprimatur*, seja anônimo, seja assinado por algum bispo que assim "abandonou a fé católica". Comparação com livros anteriores mostra claramente que Paulo VI e seus subordinados e sucessores são impostores; pois publicamente contradisseram artigos da fé — e assim renunciaram tacitamente ao ofício — quando proibiram a Missa instituída por Cristo (ver nosso ensaio sobre o *Novus Ordo*), ou ensinaram que religiões não católicas são "meios de salvação" (ver *Decreto sobre Ecumenismo do Vaticano II*, n. 3), ou que o culto comum com não católicos é bom e permissível (*ibid.*, n. 8).

II. AS CONSEQUÊNCIAS DO CÂNON 188.4

A Igreja Católica confere voz na eleição do Papa apenas aos seus próprios Cardeais, "Cardeais da Santa Igreja Romana" (Pio XII, *Vacantis Apostolicae Sedis*, 8 de dezembro de 1945, par. 32). Mas os participantes nos Conclaves de 1978 haviam, todos e individualmente, pelo Cânon 188, nº 4, perdido todos os ofícios; não eram "Cardeais da Santa Igreja Romana" e, portanto, não podiam e não elegeram um papa.

Os usurpadores que, em nome da autoridade dada por Cristo, atacam a doutrina de Cristo, a Missa de Cristo, os Sacramentos de Cristo e a Igreja de Cristo são, pelo Cânon 188, nº 4, privados de sua principal arma, despojados de sua autoridade pretensa, colocados entre a turba heterogênea de hereges, e sujeitos, junto com Ário, Lutero, Calvino e todos os seus semelhantes, às estritas advertências divinamente inspiradas dos santos Apóstolos Paulo e João: *"Evita o homem que é herege"* (Tt 3,10–11). Mesmo que seja ele próprio um Apóstolo ou um anjo do Céu, *"anátema seja"* (Gl 1,6–8). *"Não o recebais em casa nem digais-lhe: Vai com Deus"*, para não *"participardes de suas obras más"* (II João 10–11).

Portanto, não devemos dizer "o Papa" ou "Papa João Paulo", para não restaurar a ele sua arma de autoridade pretensa e não participar do uso maligno que dela faz; devemos dizer antes "o Antipapa" ou "Antipapa João Paulo", como a simples verdade exige. Não devemos nos queixar dos males "dentro da Igreja" ou da "autodestruição da Igreja"; devemos antes apontar que esses males estão na Anti-Igreja Conciliar, que não é católica e existe com o único propósito de destruir a Santa Igreja Católica.

Não devemos nos enganar por alguma aparente melhora, alguma reforma aparente que não inclua a abjuração clara das heresias anteriormente professadas e a repudição da Igreja Conciliar, de sua suposta autoridade e de todas as suas obras. João Paulo II proclamou sua intenção de usar esse estratagema de fazer cumprir os decretos do Vaticano II, enquanto pretendia que isso fosse o mesmo que preservar o depósito da Fé (Discurso de 17 de outubro de 1978, publicado em *The Wanderer*, 26 de outubro de 1978, p. 5).

Lembremos que um mentiroso tem pouca esperança de ser acreditado, a menos que primeiro fale a verdade o suficiente para estabelecer uma reputação de veracidade. Assim, o herege astuto estabelece reputação de piedade e ortodoxia proclamando, alto e frequentemente, algumas das doutrinas de Cristo, para negar mais efetivamente outras. Lembremos, em questões de Fé e de moral, a advertência do Apóstolo São Tiago (2,10): *"Quem guardar toda a lei, mas tropeçar em um ponto, torna-se culpado de todos"*.

Quando o herege realmente se arrepender, ele abjurará de todos os seus erros, de todos os erros de seus cúmplices; aceitará de todo coração todos os ensinamentos e toda a disciplina da Igreja Católica, como fazem os católicos, simplesmente porque estes repousam na autoridade de Deus mesmo, que não pode enganar nem ser enganado. Até lá, "evita o herege".

Mas se não temos Papa no Vaticano, nem Bispo em sua catedral, nem pároco em sua igreja paroquial, onde está a Igreja Católica? Cristo não manteve sua promessa de estar com ela todos os dias? Ele a manteve de fato; e sua Igreja continua com sua obra, que é dele, durante esta vacância presente de seus ofícios, como sempre continuou entre a morte de um Papa e a eleição de seu sucessor, ou entre a morte de qualquer titular e a nomeação de um novo incumbente.

Os católicos fiéis, clérigos e leigos, continuam a obedecer às diretrizes de seus pastores falecidos, na medida do possível; ou, quando isso não é possível, recorrem ao Cânon 20: "Se, em relação a um determinado assunto, não houver disposição expressa da lei, seja geral ou particular, a regra deve ser tomada, exceto na aplicação de penalidades, das leis estabelecidas em assuntos semelhantes; dos princípios gerais do direito, em conformidade com a equidade própria do Direito Canônico; da linguagem e prática da Cúria Romana; da opinião comum e constante dos doutores".

Portanto, embora os ofícios vacantes tornem letra morta qualquer cânon envolvendo ação de Papa, Ordinário ou pároco, sacerdotes fiéis ainda realizam a comissão de Cristo de ensinar a todas as nações sua doutrina e administrar os Sacramentos que Ele instituiu. O laicato concede a esses homens a reverência devida ao caráter sacerdotal conferido a eles no Sacramento da Ordem, a gratidão e o apoio leal que merecem por seus trabalhos. A jurisdição de emergência é concedida a tais sacerdotes diretamente pela Igreja, em virtude de seu próprio princípio primeiro: *Salus animarum suprema lex* ("A salvação das almas é a lei suprema").

Onde, então, está a Igreja? Aqui, nesses sacerdotes e nesses leigos, está a verdadeira Igreja.

— B. F. Dryden